



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 647/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

**DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO PARA
TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE
SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiros aos estudantes universitários do município de Santa Rita do pardo-ms, que freqüentam Faculdades de ensino na região, inclusive no vizinho Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- O apoio financeiro objeto do artigo 1.º da presente Lei será fornecido no decorrer do ano letivo de 2001, da seguinte forma.

R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no mês inicial; e,
R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) nos meses subseqüentes, até a finalização do ano letivo de 2001.

ARTIGO 3º- Para fazer jus ao benefício desta Lei, o estudante universitário deverá apresentar na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, os seguintes requisitos:

- a) fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) fotocópia do comprovante de matrícula na faculdade referente ao ano letivo em curso.
- c) Fotocópia do título Eleitoral da Comarca; e comprovante de haver votado na última eleição;
- d) Autorização do Pai ou Responsável, quando tratar-se de menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois anos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

f) Cadastrar-se na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 4º- O apoio financeiro mensal, de que trata a presente Lei, será repassado ao representante da Comissão indicado pelos universitários, que por sua vez efetuará o pagamento mensal ao proprietário do veículo locado.

ARTIGO 5º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

José Oliveira Filho
JOSE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 5911-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001

ALTERA ANEXOS E TABELAS DA LEI N.º 642/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as seguintes tabelas e anexos da Lei Municipal 642/2000

- Tabelas II, III, IV e IX do anexo I,
- Tabelas II e IV folhas 01, 02 e 03 da Anexo II,
- Tabela I do Anexo III da referida Lei

ARTIGO 2º - As Tabelas alteradas passam a vigorar com a redação das Tabelas anexas e presente Lei

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2001

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

AV. DOM PEDRO II, 403 - FONE 490-1800

LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

Transforma, ratifica e revoga o Decreto Legislativo Nº 081/2000, da Câmara Municipal de Deodópolis/MS.

O Vereador SEBASTIÃO MORGES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e etc. FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCCIONA e PROMULGA a presente lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será fixado em R\$ 5.800,00 (CINCO MIL DITOCENTOS E OITENTA REAIS);
Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito será fixado em R\$ 1.960,00 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

Artigo 3º - Fica assegurado uma revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 5911-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 647/01 DE 08 DE MARÇO DE 2001

DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder apoio financeiro aos estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo-MS, que frequentam Faculdades de ensino na região, inclusive no vizinho Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O apoio financeiro objeto de artigo 1.º da presente Lei será fornecido no decorrer do ano letivo de 2001, da seguinte forma:

R\$ 1.000,00 (Um mil reais) na mês inicial, e
R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) nos meses subsequentes, até a finalização do ano letivo de 2001.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, o estudante universitário deverá apresentar na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, as seguintes requisitos:

- fotocópia da Cédula de Identidade,
- fotocópia do comprovante de matrícula na faculdade referente ao ano letivo em curso
- Fotocópia da título Eleitoral da Comarca, e comprovante de haver votado na última eleição,
- Autorização do Pai ou Responsável, quando tratar-se de menor de 18 (dezoito) anos,
- Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois anos),
- Cadastrar-se na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 4º - O apoio financeiro mensal, de que trata a presente Lei, será repassado ao representante da Comissão indicado pelos universitários, que por sua vez efetuará o pagamento mensal ao proprietário do veículo locado.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2001

A Comissão Permanente de Licitações de Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que encontra-se aberto processo de licitação na modalidade de Carta Convite, tipo menor preço, com as características abaixo descritas, regido pelas disposições da Lei Nº 8.666/93.

1 - O objeto da presente licitação é a seleção de fornecedores para contratação de serviços de imprensa escrita para divulgação e publicação dos atos oficiais de interesse do município.

1.1 - O jornal deverá ter circulação diária e cobrir toda a região do Cone-Sul do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 - A contratação publicará periodicamente todos os atos oficiais do município que será enviado para a sede do jornal via E-Mail ou fac-símile, pela Assessoria de Comunicação Social do Município de Mundo Novo - MS.

2 - O prazo para apresentação das propostas é até às 14:00 horas do dia 27 de março de 2001, e o prazo para assinatura do contrato é até cinco dias após a homologação da referida licitação.

2.1 - As propostas deverão ser enviadas em envelope fechado, conter texto legível e claro, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado, cambiadas com a "CNPJ" de empresa e coladas no corpo do envelope e especificação "Proposta".

2.2 - A abertura das propostas e julgamento se dará às 14:00 horas do dia 27 de março de 2001 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, na Avenida Campo Grande, nº 200.

2.3 - O critério para julgamento é menor preço.

2.4 - O critério de desempate será sorteio mediante a inclusão dos nomes dos prestatários empotados em um recipiente opaco e retirada do nome do vencedor.

3 - O lote máximo aceitável, para o objeto desta licitação é o valor de R\$-1.800,00 (mil e oitocentas reais) mensais.

4 - A adjudicação se dará a empresa que oferecer proposta com menor preço.

5 - O pagamento do mensalidade se dará até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido.

6 - O prazo para execução do serviço se dará na data da contratação até o dia 31 de dezembro de 2001.

7 - A multa pelo inadimplemento da qualquer obrigação contratual será de dez por cento (10%) do valor do contrato.

8 - Para participar da presente licitação os interessados deverão estar com seu cadastro em dia junto ao Departamento de Matrículas Patrimoniais desta municipalidade, conforme Relatório de Documentos desobtidos na Análise desta Edital, que dele fica fazendo parte integrante, podendo apresentar os documentos para o cadastro até o momento de início de sessão de abertura e julgamento da referida licitação.

Maiores informações à disposição poderão ser obtidas pelo telefone (067) 474 - 1114, Ramal 209 a Fax (067) 474 - 1113, a reação das documentações necessários para e habilitação e a minuta do contrato poderão ser obtidas no Departamento de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, localizada a Av. Campo Grande, 200, Mundo Novo-MS as despesas com a execução do presente licitação e subsequente contrato correrão a conta da dotação Orçamentos e Encargos, código 3132. Eventuais pendências serão resolvidas no foro da Comarca de Mundo Novo-MS.

Mundo Novo - MS, 15 de março de 2001.

Lúcia Helena TAV
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Jaime Simões Osório
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Luciana Costa de Silva
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Francisco Alves de Silva
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Maria Helena Gozál
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Rua Cláudia Marques, 490



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2.001.
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 019/2.001.
DE 19 DE JANEIRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 019/ 2.001, QUE "DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SANTA RITA DO PARDO – MS., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiros aos estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo-MS, que frequentam Faculdades de ensino na região, inclusive no vizinho Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- O apoio financeiro objeto do artigo 1.º da presente Lei será fornecido no decorrer do ano letivo de 2001, na seguinte forma.

R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no mês inicial; e,
R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) nos meses subsequentes, até a finalização do ano letivo de 2001.

ARTIGO 3º- Para fazer jus ao benefício desta Lei, o estudante universitário deverá apresentar na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, os seguintes requisitos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do comprovante de matrícula na faculdade referente ao ano letivo em curso;
- c) Fotocópia do título Eleitoral da Comarca, e comprovante de haver votado na última eleição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- d) Autorização do Pai ou Responsável, quando tratar-se de menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois) anos);
- f) Cadastrar-se na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º- O apoio financeiro mensal, de que trata a presente Lei, será repassado ao representante da Comissão indicado pelos universitários, que por sua vez efetuará o pagamento mensal ao proprietário do veículo locado.

ARTIGO 5º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Janeiro de 2.001

OF. N.º297/01

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei n.º 019/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa renomada edilidade, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referida, que "dispõe sobre apoio financeiro para transporte de estudantes universitários de Santa Rita do Pardo-MS e dá outras providências".

Neste ensejo, subscrevemo - nos renovando nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 048 / 2001

22 / 02 / 01

Herrarij
Visto

Atenciosamente

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 019/01 DE 19 DE JANEIRO 2.001

DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiros aos estudantes universitários do município de Santa Rita do pardo-ms, que freqüentam Faculdades de ensino na região, inclusive no vizinho Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- O apoio financeiro objeto do artigo 1.º da presente Lei será fornecido no decorrer do ano letivo de 2001, da seguinte forma.

R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no mês inicial; e,
R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) nos meses subsequentes, até a finalização do ano letivo de 2001.

ARTIGO 3º- Para fazer jus ao benefício desta Lei, o estudante universitário deverá apresentar na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, os seguintes requisitos:

- a) fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) fotocópia do comprovante de matrícula na faculdade referente ao ano letivo em curso.
- c) Fotocópia do título Eleitoral da Comarca; e comprovante de haver votado na última eleição;
- d) Autorização do Pai ou Responsável, quando tratar-se de menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois anos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

f) Cadastrar-se na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 4º- O apoio financeiro mensal, de que trata a presente Lei, será repassado ao representante da Comissão indicado pelos universitários, que por sua vez efetuará o pagamento mensal ao proprietário do veículo locado.

ARTIGO 5º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2001.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º - 019/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

De acordo com as exigências legais, é obrigação das Prefeituras Municipais, aplicar recursos financeiros no ensino fundamental de 1º. Grau, ou seja, promover e desenvolver o ensino fundamental, nos limites da Lei.

Por outro lado, cumprida as exigências para com o ensino fundamental de 1º. Grau, que não pode ser preterido sob qualquer hipótese; dentro de suas possibilidades econômica- financeira, poderá o município, aplicar recursos no desenvolvimento de ensino profissionalizante e incentivar o ensino superior de seus estudantes.

Não obstante, em função das dificuldades de ordem financeira que hoje estão passando os municípios brasileiros, sobretudo os pequenos município dos quais Santa Rita do Pardo não foge à regra, esta administração municipal não pode contribuir como gostaria; e assim, somos forçados a limitar – nos no apoio financeiro objeto do presente Projeto de Lei, para que os universitários Santarritapardenses complementando o citado apoio financeiro, possam locar um ônibus que permitir – lhes -à freqüentar as faculdades de ensino da região.

Isto posto, rogamos à essa veneranda e venerada Casa de Lei, a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.